



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3267/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os tributos de competência do município”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os tributos de competência do município, elencados no Título I, artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 1741/98, como forma de compensar a perda inflacionária ocorrida até a data de 31 outubro de 2019.

Art. 2º- O índice a ser aplicado será o IGP-M do período supra referido, na ordem de 4,8065 %.

Art. 3º - Os contribuintes que anteciparem os pagamentos dos tributos elencados no Título I, artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1741/98, em parcela única, serão beneficiados com um desconto na ordem de 10% sobre o valor total do tributo a ser pago.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 26 de novembro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.